



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

PORTARIA N.º 005/2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a cônjuge Edilamar Nava Bicego e as filhas Gabrielly Nava Bicego e Maria Angélica Nava Bicego, devido ao falecimento do servidor Sr. Gerson Luiz Bicego.”

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II e V, alínea c, item 6; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, alíneas a e b, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da cônjuge Senhora **Edilamar Nava Bicego**, portadora do Registro Geral – CPF sob nº 976.299.520-15 SSP/MT, e das filhas **Gabrielly Nava Bicego**, portadora do Registro Geral - CPF sob nº 067.838.931-46 SSP/MT e **Maria Angélica Nava Bicego**, portadora do Registro Geral – CPF sob nº 040.839.241-01, em decorrência do falecimento do Servidor **Sr. Gerson Luiz Bicego**, matriculado nesta Previdência sob o nº 1574, sendo que o servidor era efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – História 20 H/S, Classe “B”, Nível “III”, pertencente a Secretaria de Educação, lotado na Câmara Municipal, com proventos integrais, ficando no valor de 4.582,92, conforme o processo do **PREVISÓ** de n.º 2025.07.00446P, a partir de 18/01/2025, até posterior deliberação.

§ 1º - A cônjuge Edilamar Nava Bicego irá receber a pensão em caráter vitalício, as filhas Gabrielly Nava Bicego e Maria Angélica Nava Bicego irão receber a pensão em caráter temporário, sendo cessada ao completarem 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

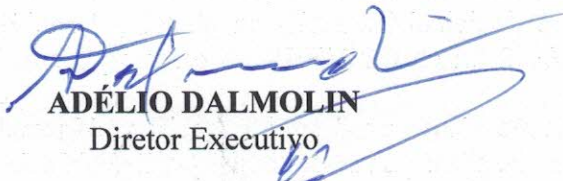
§ 3º - A totalidade do Provento será rateada em partes iguais entre os dependentes.

Art. 2º - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, ficando a mesma ao dependente remanescente, até que seja extinta a pensão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 23 de Janeiro de 2025.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796

Av. Natalino João Brescansin, nº 3134 - Alphaville - CEP 78.891-070 - Sorriso - MT

e-mail: contato@previsomt.com.br

www.previsomt.com.br